

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 094/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE N° 4276/2025  
PROCESSO DE COMPRAS: 1610**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A  
EMPRESA G R L ENGENHARIA E SEGURANÇA  
DO TRABALHO LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na avenida Pará, n.º 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

**CONTRATADA: G R L ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.717.849/0001-11, com sede na avenida Sergipe, nº 1035, Quadra 309, Lote 02, setor Central, CEP 77.403-130, e-mail: gruposolutsst@gmail.com, telefone (63) 9 9215-7869, Gurupi/TO, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Rosa Leal**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 111.766, 2ª VIA, SSP/TO, inscrito no CPF nº 761.523.241-49, residente e domiciliado na avenida Sergipe, nº 1014, Quadra 309, Lote 03, Jardim Eldorado, CEP 77.403-120, telefone (63) 9 9215-7869, Gurupi/TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente instrumento decorre de **Dispensa de Licitação nº 094/2025, Portaria de Dispensa de Licitação nº 362/2025**, para contratação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico PAE nº 4276/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** A presente contratação tem por objeto a **realização do Curso de Brigadistas de Incêndio**, destinado a servidores dos Campi **Gurupi e Paraíso** da Fundação UNIRG, com o objetivo de atender às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO) para obtenção e renovação do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**2.2.** O curso deverá observar integralmente as normas técnicas ABNT NBR 14276, NBR 14277 e NBR 15219, possuir carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, distribuídas entre aulas teóricas e práticas, e ser ministrado por instrutores credenciados junto ao CBMTO.

**2.3.** O curso será ministrado com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, sendo 8 (oito) horas de aulas teóricas e 8 (oito) horas de atividades práticas, conforme normas da ABNT e diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. A capacitação abrangerá os seguintes conteúdos mínimos:

- a)** Noções de prevenção e combate a incêndios;
- b)** Uso correto de equipamentos (extintores, hidrantes e mangueiras);
- c)** Procedimentos de evacuação e abandono de área;
- d)** Primeiros socorros;
- e)** Simulações práticas de combate a incêndio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA**

**3.1.** A contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Brigadista de Incêndio nos campi de Gurupi e Paraíso da Fundação UnirG é medida imediata e necessária para garantir a segurança institucional, uma vez que o treinamento periódico, com validade de 12 meses, assegura que os brigadistas estejam tecnicamente preparados para atuar em situações de emergência, requisito indispensável à prevenção de riscos, preservação de vidas e manutenção do alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros. Além de cumprir exigências legais, a capacitação promovida por empresa qualificada garante a atualização de conteúdos, práticas e equipamentos de acordo com padrões técnicos e normativos, fortalecendo a gestão do risco, a proteção patrimonial e a integridade da comunidade acadêmica.

**3.2. Da Descrição e Estimativa** - a contratada fornecerá o objeto de acordo com as especificações técnicas e quantitativos indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO BRIGADA CAMPUS DE GURUPI-TO	UND	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
02	CURSO BRIGADA CAMPUS DE PARAISO-TO	UND	30	R\$ 205,00	R\$ 6.150,00

**3.3.** O Valor Total GERAL do objeto é de **R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.1.** A CONTRATADA deverá estar regularmente constituída, devidamente registrada em seu órgão de classe, quando aplicável, e atender a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas pertinentes à prestação de serviços de capacitação em brigada de incêndio.

**4.1.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas à regularidade fiscal e trabalhista, incluindo tributos federais, estaduais e municipais, INSS, FGTS e CNDT.

**4.1.3.** Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, INMETRO, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e demais legislações e regulamentos aplicáveis.

**4.1.4.** Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários para a completa execução do curso, compreendendo materiais didáticos, equipamentos, instrutores, encargos

trabalhistas, tributos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos necessários, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**4.1.5.** A CONTRATADA será responsável por repetir, às suas próprias custas e sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer procedimentos ou atividades do curso que apresentem falhas ou que não atendam integralmente às condições pactuadas, garantindo a plena execução do objeto.

**4.1.6.** Os cursos serão executados conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal e emissão de nota de empenho pela Fundação UNIRG.

**4.1.7.** O prazo para execução do curso será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

**4.1.8.** O curso deverá ser ministrado integralmente, garantindo o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária mínima exigida pelo Corpo de Bombeiros, de modo a assegurar a certificação dos participantes.

**4.1.9.** O local de realização do curso será nas dependências indicadas pela Fundação UNIRG, nos campi de Gurupi e Paraíso/TO, conforme instruções da equipe gestora da unidade.

**4.1.10.** A conclusão do curso deverá ser formalizada mediante apresentação de Nota Fiscal, lista de presença dos participantes, relatório técnico detalhado das atividades desenvolvidas e certificados de conclusão expedidos aos alunos aprovados.

**4.1.11.** A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços dentro do prazo contratual. O não cumprimento dos prazos sem justificativa formal poderá acarretar penalidades, como multa contratual ou rescisão, conforme previsto neste instrumento e na legislação vigente.

**4.1.12.** A CONTRATADA deverá possuir estrutura técnica e operacional compatível com as exigências do objeto, incluindo instrutores habilitados e qualificados, bem como disponibilidade de recursos necessários à perfeita execução do curso.

**4.1.13.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato. A CONTRATADA deverá executar diretamente a capacitação, sendo integralmente responsável pela qualidade e conformidade da execução.

**4.1.14.** O recebimento definitivo dos serviços será condicionado à conferência e validação pela equipe da CONTRATANTE, que verificará a conformidade com as especificações contratuais, o cumprimento da carga horária, a emissão dos certificados e a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos.

**4.1.15.** A CONTRATADA deverá observar a destinação ambientalmente adequada de materiais e resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto, conforme legislação vigente, não havendo impactos ambientais significativos relacionados à contratação.

**4.1.16.** A CONTRATADA deverá garantir a validade dos certificados emitidos pelo período **mínimo de 12 (doze) meses**, realizando, sem ônus para a CONTRATANTE, eventuais correções ou reemissões exigidas pelo Corpo de Bombeiros ou pela Fundação UNIRG.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

## 5.2. DA LIQUIDAÇÃO

**5.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**5.2.2.** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

**5.2.3.** A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

**5.2.4.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**5.2.5.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**5.2.6.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**5.2.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.2.8.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**5.2.9.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**5.2.10.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi-TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**5.2.11.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**5.2.12.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**5.2.13.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

### 5.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### 5.4. FORMA DE PAGAMENTO

**5.4.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.4.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.4.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.4.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, bem como se a execução do objeto não estiver integralmente atestada pelo fiscal do contrato, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS TRIBUTOS

**6.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais)**.

**6.2.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**6.3.** A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**6.4.** Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual - Ação (Projeto Atividade): 04.0401.12.122.0019.4.053 (COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS) 3.3.90.39.00 - 1.799.9019.004000 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA).

**7.2.** Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referentes a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto;
- b)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c)** Responsabilizar-se pelos custos operacionais relativos à execução do serviço solicitado;
- d)** Complementar, reparar, corrigir, refazer, no prazo estipulado e às suas expensas o objeto executado caso venha a ser recusado quando do recebimento provisório e/ou definitivo;
- e)** Responder, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Órgão Gerenciador por defeitos relativos à execução dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;
- f)** Manter todas as condições de habilitação exigidas no processo;
- g)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- h)** Cumprir, no que couber, o disposto nos artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;
- i)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- k)** Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- l)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- m)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao (s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

**8.2.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- a)** Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;
- b)** Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c)** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- d)** Emitir pedido de compra do objeto conforme necessidade de aquisição;
- e)** Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- f)** Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;

- g)** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- h)** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- i)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- j)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- k)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;
- l)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;
- m)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

**9.1.** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DE CONTRATOS

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 11.2. Da Fiscalização Técnica

**11.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**11.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**11.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**11.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**11.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**11.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## 11.3. Da Fiscalização Administrativa

**11.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**11.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

**12.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**12.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**12.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**12.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**12.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**12.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**12.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**f.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 12.1 deste contrato.

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**13.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "e", "f" e "g" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontados dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.7.** Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA PUBLICIDADE**

**14.1.** A vigência desse instrumento contratual iniciará com a sua assinatura e findará com o total adimplemento do objeto contratual ou em 31 de dezembro de 2025, podendo este prazo ser prorrogado mediante requisição e autorização da Administração conforme sua conveniência.

**14.2.** Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, este se dará por adiantamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

**14.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

**14.4.** Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a **publicação resumida** deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**15.2.** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

**16.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

**16.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**17.2.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuênciam expressa e justificada da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinentes.

**17.3.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2.** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi/TO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

THIAGO  
PINEIRO  
MIRANDA:9  
6424702172

Assinado de forma digital por THIAGO  
PINEIRO  
MIRANDA:964247021  
72  
Dados: 2025.12.09  
11:07:25 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG  
*Thiago Piñeiro Miranda*  
CONTRATANTE

G R L ENGENHARIA E  
SEGURANÇA DO TRABALHO  
LTDA:51717849000111

Assinado de forma digital por  
G R L ENGENHARIA E  
SEGURANÇA DO TRABALHO  
LTDA:51717849000111

G R L ENGENHARIA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO LTDA  
*Ricardo Rosa Leal*  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica REVOGADA a cessão da servidora Pública Municipal **MARCIÁ MARIA FRANCISCA PONCE DOS REIS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Graduado, matrícula nº 486038, integrante do quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Estado do Tocantins, autorizada por meio do Decreto nº 1.296, de 16 de setembro de 2025.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 08 de dezembro de 2025.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**Gabinete da Prefeita**

**Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização - AGRF**

**PORTARIA AGRF Nº 0030, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre ocupação de cargos e outras funções públicas da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização - AGRF e dá outras providências.*

A presidente da **AGÊNCIA GURUPIENSE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGRF**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.462, de 05 de novembro de 2019 e suas alterações na Lei Municipal 2.563 de 15 de junho de 2022, tendo em vista o Decreto Municipal nº 1.742/2018, em conformidade com as atribuições destacadas no capítulo IV, V e X, da Lei Municipal de criação da AGRF,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar e ocupar os cargos do Colegiado Diretivo e demais funções na Estrutura organizacional da AGRF Gurupi, conforme tabela abaixo:

ORD	NOME	CARGO	MAT.	FUNÇÕES
01	THALYSON ALVES DA SILVA	Auxiliar de Topografia	495760	Assessoramento Técnico junto à Equipe de Fiscalização, atividade de Apoio à Coordenação de Engenharia e Fiscalização - AGRF;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi - TO, 09 de dezembro de 2025.

**ROSÂNIA DE JESUS AGUIAR** – Presidente  
Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização  
Dec. Mun. 1.091/2024

**Fundação Unirg**

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 023/2025**  
**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 1377/2024**

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada **aquisição de materiais químicos**, a fim de atender as demandas e necessidades dos cursos da área da saúde e departamentos da Universidade de Gurupi/TO - UnirG, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
199/2025	LABTEK COMÉRCIO DE PRODUTOS LABOTORIAIS EIRELI	07.185.891/0001-47	R\$ 11.586,28
200/2025	LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAÚDE E PESQUISAS LTDA	51.885.451/0001-94	R\$ 11.193,49

*Valor Total: R\$ 22.779,77 (vinte e dois mil, setecentos e nove reais e setenta e sete centavos).*

**Validade da Ata:** 12 (doze) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da ata no PNCP. **A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).**

Gurupi - TO, 09 de dezembro de 2025.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
Thiago Piñeiro Miranda  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 094/2025**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 4276/2025**

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 062/2025, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 094/2025, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, firmado com a **empresa G R L ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ sob o nº 51.717.849/0001-11, que tem por objeto a **realização do curso de brigadistas de incêndio, destinado a servidores dos Campi Gurupi e Paraíso da Fundação UNIRG**, com o objetivo de atender às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO) para obtenção e renovação do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico, no valor total de **R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais)**.

**Validade do Contrato:** 30 (trinta) dias corridos.

**Data de assinatura do Contrato:** 09/12/2025

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 09 de dezembro de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 09 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

**JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA**  
Presidente GURUPI PREV  
Decreto Municipal nº 0997/2024

## Gurupi Prev

### **PORTARIA Nº2025/167, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a revisão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais em favor de AQUILA MONTEIRO BARROS CARVALHO, retificando a Portaria nº 290 de 02 de maio de 2019 na forma que especifica e dá outras providências."*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº016, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**CONSIDERANDO** a sentença proferida nos autos a Sra. **AQUILA MONTEIRO BARROS CARVALHO**, processo judicial nº 0003676-08.2023.8.27.2722/TO.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica promovida a **REVISÃO** do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais de **AQUILA MONTEIRO BARROS CARVALHO**, matrícula nº 497079, inscrita no CPF sob o nº 380.470.391-72, servidora aposentada no cargo de Professora Graduada, M – M, carga horária de 20H, retificando a Portaria nº 290/2019, de 02 de maio de 2019.

BENEFICIO	VALOR R\$
Provento base	R\$ 2.120,80
Quinquênio 05 (31%)	R\$ 657,08
Vantagem Pessoal Incorporada - VPI	R\$ 93,95
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 2.871,83</b>

Art. 2º – A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da Emenda constitucional nº 41/03.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

### **PORTARIA Nº 168/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências".*

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos deste Instituto;

CONSIDERANDO, que conforme o artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, bem como notória especialização em serviços técnicos;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade da implementação obrigatória do Regime de Previdência Complementar para os servidores municipais;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **DECLARAR** inexigível o procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, CREDENCIAMENTO DE GESTORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2027 DO GURUPIPREV**, pela empresa CONFIANCA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.389.406/0001-36, para atender o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV.

Art. 2º - **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho.

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR R\$
CONFIANCA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA	19.389.406/0001-36	R\$ 52.143,00

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam os seus efeitos legais.

Cumpra-se e Publique-se.